

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CP nº 08/2020, o qual, em sede de reexame, decidiu pela manutenção do Parecer CNE/CP nº 20/2019, ambos do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que deu provimento ao recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 134/2019, e manifesta-se favorável ao credenciamento do Centro Universitário Alfredo Nasser - FAN, por transformação da Faculdade Alfredo Nasser - FAN, com sede na Avenida Bela Vista, nº 26, Bairro Jardim das Esmeraldas, no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás, mantido pela Associação Aparecidense de Educação, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de três anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conforme consta do Processo nº 00732.001920/2020-32 (e-MEC nº 201700952).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 269/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na [Portaria nº 351, de 16 de julho de 2019](#), que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Politécnica de Campo Grande, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 1.216, de 229/300 a 1.289/1.290, Bairro Jardim dos Estados, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela PL Administração e Participações Ltda., com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, conforme consta do Processo nº 00732.002122/2020-28 (e-MEC nº 201701078).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 264/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na [Portaria SERES nº 502, de 29 de outubro de 2019](#), que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Redes de Computadores, tecnológico, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade de Tecnologia Alcides Maya - AMTEC, com sede na Rua Dr. Flores, nº 396, Centro, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional ID Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.002083/2020-69 (e-MEC nº 201709285).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 271/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na [Portaria nº 24, de 31 de janeiro de 2020](#), da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade da Cidade de Palmas - Facipalmas, com sede na Quadra 1.001 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segura, Conjunto 1, Lote 3, Bairro Plano Diretor Sul, no município de Palmas, no estado do Tocantins, mantida pelo CESUP Complexo de Ensino Superior de Palmas Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.002123/2020-72 (e-MEC nº 201717199).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 279/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na [Portaria nº 14, de 20 de janeiro de 2020](#), que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Santo Antônio de Itabuna - FSAI, com sede na Avenida José Soares Pinheiro, n.os 1.668/1.694, Centro, no município de Itabuna, estado da Bahia, mantida pela Sociedade de Estudos Empresariais de Alagoinhas Ltda. - SEEA, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.002081/2020-70 (e-MEC nº 201703396).

MILTON RIBEIRO

(Publicação no DOU n.º 167 de 31.08.2020, Seção 1, página 43)